

NONA ALTERAÇÃO
TORNO E SOLDA BRASÍLIA LTDA
CNPJ: 80.924.418/0001-24 NIRE: 41209375578

JOÃO BATISTA FAUSTINO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF. Sob nº. **364.293.929-53**, portador da Carteira de Identidade Civil nº. **3.234.167-5 – SSP/PR**, domiciliado na Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua do Guamirim, nº. 297, Vivendas do Arvoredo, CEP: 86055-752 e **MARIA ALICE CALIFANI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil sob nº. **2.243.811-5 – SSP/PR**, e inscrita no CPF sob nº. **363.655.569-34**, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Joao Huss, nº 380, APTO 2301, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-490, únicos sócios da sociedade empresária limitada **“TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA”** com sede na Avenida Brasília, nº 1351, Jardim Shangri - la, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.070-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41209375578 e inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **80.924.418/0001-24**, resolvem, alterar os instrumentos do contrato o que fazem nas cláusulas a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade que tem como objeto social “Industria de produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos. Comercio de ferro e aço ferrosos e não ferrosos, prestação de serviços de torno e solda e atividades de administração de participação em outras sociedades, serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas, cargas e descargas” neste ato passa a ser **“Industria de produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos. Comercio de ferro e aço ferrosos e não ferrosos, prestação de serviços de torno e solda e atividades de administração de participação em outras sociedades, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade e que tem denominação social “TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA”, neste ato passa para **“TSB METALURGICA LTDA”**.

CLÁUSULA TERCEIRA: De acordo com as alterações ocorridas na sociedade os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

**NONA ALTERAÇÃO
TORNO E SOLDA BRASÍLIA LTDA
CNPJ: 80.924.418/0001-24 NIRE: 41209375578**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TSB METALURGICA LTDA
CNPJ: 80.924.418/0001-24 NIRE: 41209375578**

JOÃO BATISTA FAUSTINO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF. Sob nº. **364.293.929-53**, portador da Carteira de Identidade Civil nº. **3.234.167-5 – SSP/PR**, domiciliado na Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua do Guamirim, nº. 297, Vivendas do Arvoredo, CEP: 86055-752 e **MARIA ALICE CALIFANI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil sob nº. **2.243.811-5 – SSP/PR**, e inscrita no CPF sob nº. **363.655.569-34**, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Joao Huss, nº 380, APTO 2301, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-490, únicos sócios da sociedade empresária limitada **"TSB METALURGICA LTDA"** com sede na Avenida Brasília, nº 1351, Jardim Shangri - Ia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.070-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41209375578 e inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **80.924.418/0001-24**, resolvem, resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob a razão social **"TSB METALURGICA LTDA"**, e nome fantasia **TSB METALURGICA**, será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à **Avenida Brasília, nº 1351, Jardim Shangri - Ia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.070-020**, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui como objeto social as atividades de **"INDUSTRIA DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE FERRO, ACO E DE METAIS NAO FERROSOS. COMERCIO DE FERRO E ACO FERROSOS E NAO FERROSOS, PRESTACAO DE SERVICOS DE TORNO E SOLDA E ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES"**.

NONA ALTERAÇÃO
TORNO E SOLDA BRASÍLIA LTDA
CNPJ: 80.924.418/0001-24 NIRE: 41209375578

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é em 16 de outubro de 1998. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quota	Valor total
JOÃO BATISTA FAUSTINO	50	225.000	R\$225.000,00
MARIA ALICE CALIFANI	50	225.000	R\$225.000,00
TOTAL	100	450.000	R\$450.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 –CC.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 –CC.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando – lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranha a sociedade, como se sociedade de capital fosse.

NONA ALTERAÇÃO
TORNO E SOLDA BRASÍLIA LTDA
CNPJ: 80.924.418/0001-24 NIRE: 41209375578

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios, **Sr JOÃO BATISTA FAUSTINO e a Sra. MARIA ALICE CALIFANI** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizados ao uso do nome empresarial, **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibida a concessão de avais, por parte dos sócios, a terceiros.

Parágrafo Segundo: Os sócios e administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **"PRO-LABORE"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos votos em assembleia ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – CC.

Parágrafo Único: Apurando-se a contabilidade mensalmente, conforme o código civil, poderão os sócios, deliberarem por distribuição mensal dos lucros apurados no próprio exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios deve realizar – se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar – se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não

NONA ALTERAÇÃO
TORNO E SOLDA BRASÍLIA LTDA
CNPJ: 80.924.418/0001-24 NIRE: 41209375578

acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócios da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborando em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na

**NONA ALTERAÇÃO
TORNO E SOLDA BRASÍLIA LTDA
CNPJ: 80.924.418/0001-24 NIRE: 41209375578**

Junta Comercial do estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios,
depois de anotadas, obrigando – se fielmente pôr si.

Londrina-PR, 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA FAUSTINO

MARIA ALICE CALIFANI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TSB METALURGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36365556934	
36429392953	